Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 40 / 95

Objeto: "Declara de Utilidade Pública - ACER".

Autor: José Geraldo - João Bosco - Marlúcia Couto - Ademar Araújo - Mª José - Carlos Roberto - José Maria - Anselmo Leite - Haroldo Queiroz - Gilberto Coimbra - Geraldo Eustáquio - João Tanani - Donalino Silva - José Rafael Geraldo Camilo.

ENTREGUE NA SECRETARIA

04 - Setembro - 95

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSOES

APROVADO 1ª 18/09/95

APROVADO 2ª 18/09/95

APROVADO 3ª 25/09/95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 25/09/95

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 04/09/95 L.F.O e J.R para o parecer.

Goiano
RUBRICA

2 - EM 18/09/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - (art. 181 - P.3º RI) a pedido do vereador João Tonani

Goiano
RUBRICA

3 - EM 25/09/95 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Goiano
RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/95

"Declara de utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos ACER (ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ENGENHO DO RIBEIRO).

Artigo 2º- À Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidas todos benefícios previstos em Leis e Decretos á Entidade Declarada de Utilidade Pública.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 25 de Setembro de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI 40/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º- Fica declarada de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos ACER (Associação Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro).

Art 2º- À entidade referida no artigo anterior, ficam concedidas todos benefícios previstos em Leis e Decretos à entidade declaradas de utilidade pública.

Art 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 04 de setembro de 1995.

José Geraldo de Melo
Vereador/

João Bosco de Assis
Vereador/

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto
Vereadora/

Manoel José dos Santos
José Geraldo do Couto
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ata de fundação

Valdir Monteiro de Noronha.

ATA DA "ASSEMBLÉIA GERAL" DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, DO ENG
IO DO RIBEIRO, REALIZADA NO DIA 16 de FEVEREIRO de 1986, ÀS 13
O SALÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO, NO ENGENHO DO RIBEIRO.
reunião foi aberta, com a palavra do Valdir, funcionário do Ban
Brasil, iniciou esclarecendo o que é FUNDEC e que o objetivo
união seria para a formação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA e le
n seguida o Regimento do qual se fundamenta a Associação
ntária será o órgão máximo e que deverá ser formada com m
os da comunidade sem interferência do Banco do Brasil. Será
ada também um Conselho Fiscal com pelos menos seis membr
mbém da comunidade. Em seguida houve um confronto entre pes
presentes que pediram explicação, porque a não participação
uma Associação de Bairro já existente na chapa que foi
ada em votação ficando eleita a seguinte chapa: presi
Geraldo Rodrigues da Costa; Vice-presidente: Jair Salviano da
retários: 1º Marisa Couto de Oliveira; 2º Maria José Rosado; Tes
eiros: 1º Manoel José da Silva; 2º Iraci Pedro Rangel; Conselho
al: presidente: Geraldo Magela da Costa, Francisco José dos
ntos, Valdir Monteiro de Noronha; Suplentes do Conselho Fiscal
José Ataíde de Freitas; 2º Gilberto Francisco dos Santos; 3º Cl
vino Donizete da Silva. Ficando a diretoria e o Conselho Fis
n mandato de dois anos consecutivos. Associados, deverá s
o todos os dados, tanto familiares quanto de poder aquisitiv
é participante na vida da comunidade, deverá ser feita uma
claração fiel do que existe o que é necessário para a comun
de. Vários elementos serão procurados para participar e chegar
um concenso do que será feito. Quanto ao pagamento da dív
que for contraída para qualquer benefício comunitário ser

vertida ao Banco pela associação beneficiada. Não havendo mais
da a tratar a reunião foi encerrada, da qual lavrei a presente
a que depois de lida se for aprovada será assinada por tod
presentes. Engenho do Ribeiro, 16 de fevereiro de 1986. Marise
to de Oliveira Francisco José dos Santos [illegible]
[illegible]
José [illegible] Gilberto [illegible] da Silva Francisca Ma
a de Jesus. Jandira Cardeiro [illegible] José da Silva
[illegible]
Elma Maria da Silva. Maria José da Silva
Domingos Augusto de Araujo. Maria José Rozado. [illegible]
Rodrigues [illegible] José [illegible]
[illegible] Araujo [illegible] José do Couto
Vicente Pedro de Paula Maria do Carmo Silva
Geraldo Rodrigues da Costa [illegible] Valdir
[illegible] Antonio Rodrigues da Costa
[illegible]
Vicente de Paula Silva [illegible]
Antonio Bernardo da Silva [illegible] Silva
Claudiovino [illegible] Silva [illegible]
Maria do Couto Mendonça Geraldo Magela da Costa
a seguida a essa reunião, nesse mesmo local e data, permane
ram reunidos: a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e outros
luntários da Comunidade para a Elaboração do Estatuto qu
gerá essa Associação. Depois de discutido ficou decidido o seguin
TATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO D
GENHO DO RIBEIRO - ACER.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolviment
munitário do Engenho do Ribeiro originária de movimento es.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.928.743/0001-33

ATIV. PRINCIPAL
80.29

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
016765126-91

ÓRGÃO DA SRF
0610701 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOC DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO ENG DO RIBEIRO

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
PCA PADRE AUGUSTO

NÚMERO
186

COMPLEMENTO

CEP
35600-000

BAIRRO/DISTRITO
ENGENHO DO RIBEIRO

MUNICÍPIO
BOM DESPACHO

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição de carimbo padronizado do CGC

M950566

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.928.743/0001-33

ATIV. PRINCIPAL
80.29

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
016765126-91

ÓRGÃO DA SRF
0610701 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOC DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO ENG DO RIBEIRO

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
PCA PADRE AUGUSTO

NÚMERO
186

COMPLEMENTO

CEP
35600-000

BAIRRO/DISTRITO
ENGENHO DO RIBEIRO

MUNICÍPIO
BOM DESPACHO

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição de carimbo padronizado do CGC

M950566

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ENGENHO DO RIBEIRO - ACER -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário do Engenho do Ribeiro originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Engenho do Ribeiro e foro em Bom Despacho MG e tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e de saúde;

IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ - 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º - A Assembléia Geral reune-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ - 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na Sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ - 3º - A Assembléia Geral ordinária reune-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno exercício de seus direitos;

II - em segunda e última convocação, no mínimo meia hora após com a presença de qualquer número.

§ - 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reune-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno exercício de seus direitos;

II - em segunda e última convocação, no mínimo meia hora após com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembléia.

§ - 5º - Preside-se a Assembléia Geral o presidente ou seus substitutos legais, havendo impedimento desses, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ - 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano para prestação de contas e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando for o caso, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ - 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - autorizar convênios com outras entidades.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circustâncias o exigirem, também por convocação da quele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo único: - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
II - acolher quaisquer reclamações dos associados;
III - fixar o valor da contribuição social;
IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
V - encaminhar até 31 de Janeiro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro Social;
VIII - convocar a Assembléia Geral;
IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;
II - proteger o patrimônio da Associação;
III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
IV - realizar, com o vice-presidente ou com um dos tesoureiros, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com um dos tesoureiros, balancetes mensais e balanços;

VII - aprovar propostas de inscrição de sócios com os demais membros da Diretoria Executiva. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;

VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com um dos tesoureiros;

IX - assinar, com o primeiro ou segundo secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12º - Compete ao primeiro Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;

II - assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 13º - Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar com o Presidente ou vice-Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de mempréstimos.

Art. 15º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências ou Impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos.

§ único - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir pa-

recer que será assinado por todos os seus membros efetivos.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos da exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 19º - Serão Sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - pagarem a contribuição prevista no art.21º, alínea IV, a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.20º - Os sócios, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrer ao Conselho Fiscal de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - oferecer sugestões;

VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter

extraordinário.

Art. 21º - Os Sócios têm as seguintes obrigações:

I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência;

V - será vedado sob pena de punições cabíveis o associado que tornar público qualquer decisão ou assunto ventilado tomados pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral sem prévia autorização

Art. 22º - O Sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ - 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ - 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suasobrigações.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por aclamação ou votação secreta.

Art. 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

§ único - no caso de empate, será reservado ao presidente da mesa o voto minerva.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I – contribuições paga pelos sócios;

II – doações e subvenções, públicas ou privadas;

III – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV – outras receitas.

Art. 26º – O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ – 1º – Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou Filantrópicas comprovadas.

§ – 2º – Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ – 3º – A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará com o resultado da apuração para seus substitutos, dando em seguida as respectivas posses.

Art. 28º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e leis em vigor.

– xxxxxxxxxxxxxxx –

GERALDO RODRIGUES DA COSTA.
– Presidente.

MARISA COUTO DE OLIVEIRA.
– 1ª Secretária.

CARLOS MAGNO VAZ CONTIJO.
– Advogado. – OAB/MG/–38.676.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro.
Registrado sob o nº 86 no
livro A – 2 fls. 100 v. 102
Bom Despacho, 21 de Junho de 1984
O Oficial.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 40/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do projeto.
Sala das Comissões, em 18 de Setembro de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo Camilo

Ademar Araújo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da Silva

CGB/